

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/RJ

**ASSUNTO:** INCLUSÃO PROVISÓRIA DE TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

**INTERESSADA:** DANIELLE DA CUNHA RODRIGUES

**REFERÊNCIA:** PROTOCOLO nº 922916/2019

**DELIBERAÇÃO Nº 012 / 2019- CEF-CAU/RJ**

*Delibera aprovar a Inclusão de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho Provisória da Arquiteta e Urbanista Daniel/e da Cunha Rodrigues, CAU n9191731-5.*

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF-CAU/RJ), reunida ordinariamente na cidade do Rio de janeiro - RJ, nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, no dia 19 de julho de 2019, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 103/2018 - CEF-CAU/BR que orienta os CAU/UF que, com base na Nota Jurídica nº 16/AJ-CAM/2018 e, em regime de exceção, poderão ser considerados para finalidade de registro da titularidade complementar de "Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)" no CAU, os documentos equivalentes ao certificado de conclusão de curso emitidos pelas IES, desde que:

1. O requerente apresente justificativa para a não apresentação do certificado de conclusão do curso a ser analisada pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;
2. a documentação apresentada cumpra as formalidades legais previstas na Reflução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, sendo obrigatoriamente acompanhada de histórico escolar;



Consélho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

1. o documento seja assinado por responsável legal da instituição ou do curso ofertante: reitor, pró-reitor, coordenador ou equivalente;
2. o documento apresentado tenha numeração da IES;
3. seja formalizada e documentada a consulta junto a Instituição de Ensino Superior sobre a veracidade da documentação apresentada e confirmada a conclusão do curso pelo egresso;
4. a solicitação de registro da titularidade complementar seja obrigatoriamente objeto de análise e deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF, que deverá informar nos seus "considerandos" a Nota Jurídica nº 16/AJ-CAM/2018, sendo que a manutenção do registro do título complementar fica condicionada a apresentação do certificado de conclusão do curso, devidamente registrado, no prazo de 1 (um) ano a contar da data declarada como conclusão do curso, sob responsabilidade do CAU/UF responsável pelo registro;
5. No local específico do SICCAU destinado ao registro do título complementar, no campo de "tipo de certificação", deverá ser implementada uma nova opção chamada "OUTRO", onde o CAU/UF deverá informar o tipo e número do documento apresentado; e
6. o CAU/UF responsável deverá inserir os arquivos digitais de toda a documentação mencionada nos itens a) a f) no protocolo de solicitação correspondente;

Considerando que a documentação apresentada pela requerente, cumpre todos requisitos necessários para inclusão de titulação provisória em Engenharia de Segurança do Trabalho conforme dispõe a Deliberação nº 103/2018 - CEF-CAU/BR;

Considerando, o relatório de análise da solicitação de Inclusão de Pós-Gradrção em Engenharia de Segurança do Trabalho Provisória elaborado pela GERTEC - CAU/Rlip



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Considerando o procedimento padrão desta Autarquia Pública Federal de consulta junto à Instituição de Ensino Superior (IES) sobre a veracidade da documentação apresentada e confirmação de dados da conclusão do curso realizado pela egressa;

Considerando que a requerente concluiu o curso de pós-graduação "lato sensu" em Engenharia de Segurança do Trabalho na Universidade Cândido Mendes em 24/03/2019.

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO do CAU/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 109 e 110 do Regimento interno do CAU/RJ, com a participação dos Conselheiros Maria Lúcia Borges de Faria, Mariana Bicalho, Rodrigo Bertamé e Pablo Benetti

**DELIBERA:**

1 - Aprovar a Inclusão do título complementar de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho Provisório da Arquiteta e Urbanista Danielle da Cunha Rodrigues, CAU nº 191731-5, sendo possível incluir a titulação provisória até 24/03/2020.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2019.

Pablo Benetti

**Coordenador CEF-CAU/RJ**